CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

Autora: Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos.

"PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de dois salários mínimos vigentes, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo 1º A multa de que trata o caput deste artigo será cobrada pelo valor do salário mínimo vigente à época do pagamento da multa.

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 1291/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 12:54
Legislativo - PLO 35/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

Parágrafo 2º O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dando-lhe plena publicidade seja aos comércios como à população local.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de dezembro de 2019.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Vereadora/PL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício com estampidos tão enraizada em nossa cultura tem como motivo externar alegria e comemoração de festas de finais de ano e, acontecimentos esportivos. Porém isso também acarreta dor, angustia a vários segmentos de nossa Comunidade. Fatos trágicos foram relatados nas redes sociais pelos Munícipes. As fotos demonstram o grande prejuízo, seja da ordem física e emocional aos vulneráveis.

Traumas irreversíveis aos portadores de autismo, cujo grupo é amplamente afetado pelos danos provocados pelos barulhos de fogos de artifícios. Muitas crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) têm dificuldade em regular a informação sensorial por serem excessivamente sensíveis ou subsensíveis a sons e podem ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Muitos pais não sabem o que fazer a respeito para ajudar seu filho a viver em um mundo barulhento, sem ansiedade e medo, além de não ter comprometimento do desenvolvimento, da vida social e do comportamento.

Crianças com autismo têm 'ouvidos' supersensíveis a ruídos e experiência de reações intensificadas a pressões súbitas, estalos ou estouros, especialmente fogos de artifício. Para os autistas, os danos podem ser tão severos em casos de sons extremamente altos, que podem provocar um colapso, como a criança poder: se esconder, se encolher ou se dissolver em modo de desligamento. Essa população é bem maior do que se imagina. Estima-se que o Brasil possua cerca de 2 milhões de autistas.

No mesmo sentido, segundo os pediatras, o som forte produzido por esses artefatos pode causar danos irreparáveis na audição de crianças, como perda auditiva severa ou bilateral temporária ou ainda, nos casos mais graves, irreversível. O principal sintoma de que algo está errado é o aparecimento imediato de zumbido. A criança pode manifestar no choro o que está sentido, mas o pior é que na maioria das vezes os pais nem se dão conta do estrago que os fogos podem ter acarretado ao sistema auditivo de seus filhos. Os maiores danos são provocados a bebês e crianças menores de 3 anos.

Por fim, aos animais, especialmente aqueles dotados de

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 4

sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães chegam a se debater presos às coleiras até podem morrer por asfixia. Os gatos podem sofrer graves alterações cardíacas com os altos estampidos e os pássaros podem ter sua saúde muito comprometida. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os animais é quase insuportável. Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos estampidos de fogos de artifício.

Apesar da existência da Lei Ambiental n.º 9.605/98 (Poluição Sonora), percebe-se no país que soltar fogos de artifício é uma prática perigosa e rudimentar, que necessita de regulação.

Além de trazerem riscos aos animais, bebês, crianças e portadores do autismo, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam, provocados por queimaduras, lesões com lacerações e cortes; e por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

A presente minuta de Projeto de Lei **não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que fosse utilizado artefatos que causem barulho excessivo, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.**

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Cidades e Estados que já adotaram esta prática: Alfenas,Três Pontas, Poços de Caldas, Campos do Jordão, Ubatuba, Sorocaba, Nova Friburgo e Santos.

O testemunho dessa boa medida aqui mencionada aconteceu na virada do ano novo na Paulista, onde toneladas de fogos de artifício sem estampido fez a festa, onde todos se maravilharam com o espetáculo de luzes sem estampido e não houve incidência de relatos trágicos.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.